

Autógrafo nº: 1/57

Projeto Leim: 1/57

Lei nº: 205

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a afiançar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº: 27.167 de 4 de janeiro de 1957, onde se conste a previsão para funcionamento do Fórum local, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 22 m. (vinte e dois metros) para a Rua Antonio Prado e 27 m. (vinte e sete metros) na linha de fundos, com 31 m. (trinta e um metros) da frente aos fundos, com a área de 682 m<sup>2</sup> (metros quadrados), - espelhado do lado direito de quem da rua, para o terreno com a Rua Carlos de Campos, do lado esquerdo com J. Leão + Lima e nos fundos com a Empresa Telefônica Paulista.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado, constará cláusula expressa pela qual não poderá o doador, pelo prazo de 15 (quinze) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A constância do predio, de que trata o artigo 1º

acima, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação da escritura de doação ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Cautela Recial do Instituto de Previdência do Estado, e obedecerá aos padrões estabelecidos por esta autarquia.

Artigo 4º - Adoação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 5º - Adoação como execução da presente Lei, - correrá por conta de Crédito Especial a ser aberto, no total julgado necessário pelo Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Livros do Câmara Municipal de Palmira em 22 de Janeiro de 1957. ps) José Alves Mattos, presidente. - Afonso Prado Laceta - 1º secretário - Eu Leônidas Abranches Ramos, Diretor de Serviços Gerais. Nada mais continer na presente lei que para aqui se transcreva e se transcreva.

Ramos  
Dir.